



Campo Grande – MS quarta-feira, 26 de abril de 2023

21 páginas Ano XIV – Número 2.883 mpms.mp.br

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

**Humberto de Matos Brittes** 

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional

Paulo César Zeni

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo

Romão Avila Milhan Junior

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

**Helton Fonseca Bernardes** 

Ouvidor do Ministério Público

Renzo Siufi

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Camila Augusta Calarge Doreto

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

# COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sergio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Junior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça  $Luis\ Alberto\ Safraider$ 

Procuradora de Justiça  $Sara\ Francisco\ Silva$ 

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sergio Fernando Raimundo Harfouche

Procuradora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro

Procurador de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni

Procuradora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan

Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo

Procuradora de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

Procurador de Justiça Marcos Fernandes Sisti

#### EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

### DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: <u>caodh@mpms.mp.br</u>



# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 1993/2023-PGJ, DE 25.4.2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Alexandre Estuqui Junior para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Bonito, a partir de 15.5.2023, pelo período de 1 (um) ano.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### PORTARIA Nº 1994/2023-PGJ, DE 25.4.2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

#### RESOLVE:

Prorrogar, até 31.10.2023, os efeitos da Portaria nº 2602/2022-PGJ, de 31.5.2022, que designou o Promotor de Justiça Allan Carlos Cobacho do Prado para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Jardim.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

# PORTARIA Nº 1995/2023-PGJ, DE 25.4.2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

#### RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Bianka Machado Arruda Mendes para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Sidrolândia, a partir de 2.5.2023, pelo período de 1 (um) ano.

### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### PORTARIA Nº 1583/2023-PGJ, DE 4.4.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

# RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 12 (doze) dias de compensação de plantão ao Promotor de Justiça George Zarour Cezar, que seriam usufruídos no período de 21.3 a 1°.4.2023, nos termos do artigo 140, § 3°, da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar n° 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA n° 09.2023.00002913-0).

### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



# PORTARIA Nº 1996/2023-PGJ, DE 25.4.2023

O A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Supervisora das Promotorias de Justiça da comarca de Sidrolândia, a partir de 2.5.2023, pelo período de 1 (um) ano.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

# PORTARIA Nº 1997/2023-PGJ, DE 25.4.2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

#### RESOLVE:

Prorrogar, até 31.10.2023, os efeitos da Portaria nº 1341/2021-PGJ, de 26.4.2021, que indicou ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Lia Paim Lima para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 22ª Zona Eleitoral.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

# PORTARIA Nº 1998/2023-PGJ, DE 25.4.2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

### RESOLVE:

Prorrogar, até 31.10.2023, os efeitos da Portaria nº 1805/2021-PGJ, de 25.5.2021, que indicou ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça George Zarour Cezar, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 32ª Zona Eleitoral.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

# PORTARIA Nº 1585/2023-PGJ, DE 4.4.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de compensação de plantão à Promotora de Justiça Gisleine Dal Bó, que seriam usufruídos no período de 1º a 20.6.2023, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2023.00002900-7).

# ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



# PORTARIA Nº 1999/2023-PGJ, DE 25.4.2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "h", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Janeli Basso, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 31ª Zona Eleitoral, no período de 2.5. a 31.10.2023.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### PORTARIA Nº 2000/2023-PGJ, DE 25.4.2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

#### RESOLVE:

Prorrogar, até 31.10.2023, os efeitos da Portaria nº 1807/2021-PGJ, de 25.5.2021, que indicou ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Matheus Carim Bucker, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 21ª Zona Eleitoral.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

# PORTARIA Nº 1586/2023-PGJ, DE 4.4.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

# RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 25 (vinte e cinco) dias de compensação de plantão ao Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes, que seriam usufruídos no período de 22.3 a 15.4.2023, nos termos do artigo 140, § 3°, da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar n° 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA n° 09.2023.00002834-1).

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 1557/2023-PGJ, DE 4.4.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

### RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 17 (dezessete) dias de compensação de plantão ao Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto, que seriam usufruídos no período de 15 a 31.3.2023, nos termos do artigo 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2023.00002876-3).

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



# PORTARIA Nº 2018/2023-PGJ, DE 25.4.2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 24.4.2023, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Ana Paula Corrêa Guimarães, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

# PORTARIA Nº 2019/2023-PGJ, DE 25.4.2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Nomear Geovanna Irene Zita Marin Anderson Barros para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, na Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça 2, decorrente da exoneração da servidora Ana Paula Corrêa Guimarães, Assessora Jurídica.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

# PORTARIA Nº 2020/2023-PGJ, DE 25.4.2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 2.5.2023, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Aléxia Araujo Oliveira, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

# PORTARIA Nº 0023/2023/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

#### **RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça George Zarour Cezar, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2023.00002360-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 03 de abril de 2023.

### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



#### PORTARIA Nº 0024/2023/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93.

#### **RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã/MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil nº 06.2021.00000303-1, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 05 de abril de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0025/2023/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

#### **RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã/MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil nº 06.2023.00000063-1, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 05 de abril de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 0026/2023/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

### **RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil nº 06.2022.00000253-6, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 17 de abril de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça



#### PORTARIA Nº 0027/2023/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93.

#### **RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Adriano Barrozo da Silva, que oficia perante a Promotoria de Justiça de Brasilândia-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil nº 06.2022.00000874-1, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 17 de abril de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0028/2023/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

#### **RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2022.00008741-5, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 18 de abril de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 0029/2023/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

### **RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Dois Irmãos do Buriti-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2023.00003188-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 24 de abril de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça



# PORTARIA Nº 0030/2023/AOP/PGJ SIGILO (ART. 23, VIII, DA LEI 12.527/2011)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93.

#### **RESOLVE:**

Delegar à Promotora de Justiça, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de procedimento, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 24 de abril de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

# PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA Nº 1778/2023-PGJ, DE 13.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

# RESOLVE:

Alterar as férias concedidas ao servidor Paulo Roberto Martins Cavalari por meio da Portaria nº e-1556/2022-PGJ, de 29.11.2022, de forma que, onde consta "de 15 a 24.5.2023", passe a constar "de 24.4 a 3.5.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº 1797/2023-PGJ, DE 13.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

### RESOLVE:

Alterar as férias concedidas ao servidor Lincoln Ricardo Miglioli Bauermeister por meio da Portaria nº 5552/2022-PGJ, de 9.11.2022, de forma que, onde consta "de 28.8 a 6.9.2023", passe a constar "de 14 a 23.6.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



# PORTARIA Nº 1816/2023-PGJ, DE 14.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

# RESOLVE:

Conceder férias regulamentares à servidora Renata Rafaela Angelotti Moro, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 6 a 15.11.2023 e de 11 a 20.12.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 2 a 11.5.2023, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, e do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº 1817/2023-PGJ, DE 14.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

# RESOLVE:

Alterar as férias concedidas à servidora Caroline Pires Aquino por meio da Portaria nº 67/2023-PGJ, de 10.1.2023, de forma que, onde consta "de 3 a 12.7.2023", passe a constar "de 10 a 19.7.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº 1853/2023-PGJ, DE 17.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

### RESOLVE:

Alterar as férias concedidas à servidora Jéssica Pereira Lopes por meio da Portaria nº e-103/2023-PGJ, de 31.1.2023, de forma que, onde consta "de 29.5 a 7.6.2023", passe a constar "de 3 a 12.7.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

# PORTARIA Nº 1862/2023-PGJ, DE 17.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria nº e-143/2023-PGJ, de 1º.2.2023, na parte que concedeu à servidora Margarida da Silva Barros a conversão de um terço das férias em abono pecuniário, de forma que, onde consta: "de 6 a 15.4.2023", passe a constar: "de 12 a 21.4.2023".

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



# PORTARIA Nº 1907/2023-PGJ, DE 18.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

# RESOLVE:

Alterar as férias concedidas à servidora Jéssica Lima Neto por meio da Portaria nº e-967/2022-PGJ, de 9.8.2022, de forma que, onde consta "de 3 a 12.5.2023", passe a constar "de 6 a 15.11.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### PORTARIA Nº 1909/2023-PGJ, DE 18.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Alterar as férias concedidas ao servidor Guilherme da Matta Massarotto por meio da Portaria nº 4491/2022-PGJ, de 8.9.2022, de forma que, onde consta "de 26.4 a 5.5.2023", passe a constar "de 11 a 20.9.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

# PORTARIA Nº 1934/2023-PGJ, DE 20.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Suspender as férias concedidas ao servidor Rodrigo Peixoto Santos por meio da Portaria nº e-1161/2022-PGJ, de 7.10.2022, com redação dada pela Portaria nº e-319/2023-PGJ, de 27.3.2023, que seriam usufruídas no período de 10 a 19.4.2023, a serem usufruídas no período de 20 a 29.11.2023, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

# PORTARIA Nº 1935/2023-PGJ, DE 20.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Suspender as férias concedidas ao servidor Carlo Zanandreis Lopes por meio da Portaria nº e-157/2023-PGJ, de 6.2.2023, que seriam usufruídas no período de 10 a 19.4.2023, a serem usufruídas no período de 20 a 29.11.2023, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



# PORTARIA Nº 1936/2023-PGJ, DE 20.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

# RESOLVE:

Suspender as férias concedidas ao servidor Nadson Matheus Borges por meio da Portaria nº e-209/2022-PGJ, de 7.3.2022, com redação dada pela Portaria nº e-10/2023-PGJ, de 10.1.2023, que seriam usufruídas no período de 11 a 20.4.2023, a serem usufruídas no período de 12 a 21.6.2023, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### PORTARIA Nº 1937/2023-PGJ, DE 20.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 28.3.2023, as férias da servidora Dayenne Gargantini Martins Diniz Paduan concedidas por meio da Portaria nº e-62/2023-PGJ, de 20.1.2023, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 3 a 11.10.2023.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### PORTARIA Nº 1938/2023-PGJ, DE 20.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

### RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 11.4.2023, as férias da servidora Magaly Carvalho Brunet concedidas por meio da Portaria nº e-1495/2022-PGJ, de 21.11.2022, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 17 a 25.7.2023.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

# PORTARIA Nº 1939/2023-PGJ, DE 20.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 17.4.2023, as férias do servidor Daniel Fernando Tiburcio concedidas por meio da Portaria nº e-1408/2022-PGJ, de 11.11.2022, com suas modificações, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 5 a 7.6.2023.

### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



# PORTARIA Nº 1948/2023-PGJ, DE 20.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

# RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1125/2023-PGJ, de 9.3.2023, que designou a servidora Thallyta Iflan da Cunha Barbeta para prestar serviços na Supervisão dos Acordos de Não Persecução Penal de Campo Grande, de forma que, onde consta "nos períodos de"13 a 31.3.2023 e de 3 a 12.4.2023", passe a constar "no período de 13 a 28.3.2023".

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### PORTARIA Nº 1949/2023-PGJ, DE 20.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Designar a servidora Larissa Gomes, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na Supervisão dos Acordos de Não Persecução Penal de Campo Grande no período de 29.3 a 8.10.2023, em razão de afastamento da servidora Thallyta Iflan da Cunha Barbeta, Assessora Jurídica.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

# PORTARIA Nº 1950/2023-PGJ, DE 20.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Designar a servidora Janaina Bárbara dos Santos Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 7ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 10 a 14.4.2023, em razão de afastamento do servidor Rony Pedroso Vasques, Técnico I.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

# PORTARIA Nº e-421/2023/PGJ, DE 25.4.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria nº e-159/2023-PGJ, de 6.2.2023, que concedeu férias à servidora Driele Evelin Santos Vargas Araujo, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 18 a 27.9.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 21 a 30.9.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



# **CONSELHO SUPERIOR**

#### AVISO Nº 024/2023/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência do recurso na seguinte Notícia de Fato:

1) Notícia de Fato nº 01.2022.00008198-7 (Sigiloso) - GACEP I - Controle Externo da Atividade Policial da comarca Campo Grande.

Campo Grande, 25 de abril de 2023.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2023NE001817 DE 24.04.2023 DO PROCESSO 09.2023.00003372-2

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Comercial Braz Ltda.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 33/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 01/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE001817, de

24.04.2023.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

# EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

# COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

# CASSILÂNDIA

#### EDITAL Nº 0009/2023/02PJ/CLA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000307-2, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: "http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo"

O referido expediente também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800, bairro Alto Izanópolis, Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000307-2

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Carlos Lisboa Gauto.

Objeto: Apurar a ocorrência de omissão de cautela de animal perigoso, praticada de modo reiterado, vitimando pessoa com deficiência, praticada por Carlos Lisboa Gauto.

Cassilândia-MS, 20 de abril de 2023

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO

Promotor de Justiça

PÁGINA 13 mpms.mp.br



#### **COXIM**

#### EDITAL Nº 0017/2023/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador - CEP: 79400-000, em Coxim/MS.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000369-4. Requerente: Ministério Público Estadual. Requerido: Paulo Marcos Santos de Goes.

Assunto: "Firmar Termo de Ajustamento de Conduta relativo à obrigação de pagar referente aos danos ocorridos na Fazenda Novo Império, em Coxim/MS, conforme Parecer nº 778/17/NUGEO (Inquérito Civil nº 06.2019.00000920-0)".

Coxim/MS, 20 de abril de 2023.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça em substituição

#### EDITAL Nº 0018/2023/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, CEP: 79400-000, Coxim/MS.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000342-8.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Aguinaldo Mota.

Assunto: "Apurar o desmatamento de 4 hectares em área remanescente de vegetação nativa, na Fazenda São Judas Tadeu – Gleba A, Sol Nascente e Estância São José, em Coxim/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 6927 e Relatório de Fiscalização Ambiental nº 01/3ªCIA/BPMA/COXIM-MS/2023."

Coxim/MS, 20 de abril de 2023.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça em substituição

#### EDITAL Nº 0019/2023/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador - CEP: 79400-000, Coxim/MS – Telefone: (67) 3291-1483.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000360-6.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Roberto Pedro Tonial.

Assunto: "Apurar o desmatamento de 60 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal, na Fazenda Pombal, em Coxim/MS, sem autorização do órgão competente, conforme o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 093/3ªCIA/BPMA/COXIM-MS/2022."

Coxim/MS, 20 de abril de 2023.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça em substituição



#### EDITAL Nº 0020/2023/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador - CEP: 79400-000, Coxim/MS – Telefone: (67) 3291-1483.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000350-6. Requerente: Ministério Público Estadual. Requerido: Luiz Eduardo Pinto Galvão.

Assunto: "Apurar desmatamento de 7 hectares de vegetação nativa remanescente, na Fazenda Santa Lúcia, em Coxim/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 04/3ªCIA/BPMA/COXIM-MS/2023.

Coxim/MS, 20 de abril de 2023.

FELIPE ALMEIDA MARQUES Promotor de Justiça em substituição

#### EDITAL Nº 0021/2023/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, CEP: 79400-000, Coxim/MS.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000375-0. Requerente: Ministério Público Estadual. Requerido: André Carlos Chaicoski Galirdo.

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-administrativa da exploração de 28 árvores nativas das espécies Baru e Sucupira, na Fazenda Três Irmãos, em Coxim/MS, sem autorização do órgão competente, conforme Auto de Infração nº 7032 e Relatório de Fiscalização Ambiental Nº10/3ªCIA/BPMA/COXIM-MS/2023.

Coxim/MS, 20 de abril de 2023.

FELIPE ALMEIDA MARQUES Promotor de Justiça em substituição

# EDITAL Nº 0022/2023/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador - CEP: 79400-000, Coxim/MS – Telefone: (67) 3291-1483.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000214-7. Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Cícero Rufino Barbosa

Assunto: "Apurar o desmatamento de 4,45 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Nova Aliança - Lote 10, em Coxim/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 310/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental)."

Coxim/MS, data da assinatura eletrônica.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça em substituição



# MIRANDA

#### EDITAL Nº 014/2023

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 06.2021.00000980-3, firmado em prol do meio ambiente, na data de 20.03.2023, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua General Amaro Bittencourt, n. 935, Centro, nesta cidade, tendo como compromissário Roberto Maluf Júnior, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1753710 SEJUSP/MS, inscrito no CPF n.º 038.346.781-04, residente e domiciliado na Rua Ciríaco Maymone, nº 305, Vila Bandeirantes, em Campo Grande-MS. Objeto do TAC: O compromissário compromete-se a realizar o isolamento da área de preservação permanente existente em seu imóvel, mediante instalação de cerca com a metragem em conformidade com o que disposto na Lei n.º 12.727/12 (Código Florestal); protocolar junto ao IMASUL um PRADA — Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada e indenização ambiental em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Miranda.

Miranda/MS, 24 de abril de 2023.

CÍNTHIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA Promotora de Justiça

#### RIBAS DO RIO PARDO

#### EDITAL Nº 0001/2023/01PJ/RRP

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001302-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: LUCAS ROMERO MAGRINI

Assunto: apurar eventual dano ao erário causado pelo desvio de materiais de construção adquiridos pelo Município de Ribas do Rio Pardo.

Ribas do Rio Pardo,25 de abril de 2023.

GEORGE ZAROUR CEZAR

Promotor de Justiça

#### **SONORA**

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº MP 09.2023.00002054-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Sonora e Conselho Municipal de Segurança

# RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei nº. 7.347/85 e, cumprindo o disposto no artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 29, IV, da Lei Complementar nº. 072/94, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da CR/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 175, *caput*, da Carta Magna, a prestação de serviços públicos, pelo Estado em *lato sensu*, seja diretamente, seja por meio de concessão ou permissão, deve ser efetivado sempre por meio de licitação, que é a regra mais comezinha do Direito Administrativo;

CONSIDERANDO que a Bíblia Política preconiza ainda, em seu artigo 37, XXI, que, em regra, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, de sorte a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que as licitações se destinam justamente a garantir a seleção mais vantajosa para a Administração Pública, assim como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução de contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública corresponde àquela que agregue o menor custo e gere o maior benefício para o ente público, levando em consideração: o preço, a capacitação técnica e a qualidade do bem ou serviço que será adquirido ou contratado;

CONSIDERANDO que a licitação, que ainda tem como finalidade precípua garantir a igualdade entre os administrados, é a regra, cabendo exceção apenas nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, autorizados por lei;

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos em que, embora viável competição entre os administrados, a licitação configurase inconveniente ao interesse público;

CONSIDERANDO que as hipóteses de dispensa de licitação estão taxativamente previstas no artigo 75 e incisos da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que, segundo ALMEIDA e MANSUR<sup>1</sup>, "a nova lei deixa claro que, ainda que trate de contratação direta mesmo com fornecedor exclusivo, será necessário comprovar a vantajosidade do preço contratado, conforme já exigido pelos Tribunais de Contas e pelo artigo 26, parágrafo único da Lei n.° 8.666/93. Nesses casos, faculta-se a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração" (art. 23, §4°, da Lei n.° 14.133/2021)

CONSIDERANDO que, conforme artigo 72, inciso VII, da Nova Lei de Licitação, deve ser justificado o preço do contratado e que, segundo PALAVÉRI<sup>2</sup>, "os preços dos contratos têm que se pautar pelos praticados no mercado, sob pena, inclusive, de agredir o interesse público e a economicidade que devem guiar as despesas suportadas pelo erário";

CONSIDERANDO que a observância do preço adequado na aquisição de bens, serviços e insumos é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, podendo caracterizar crime de fraude que torne injustamente mais oneroso o preço para a Administração (art. 337-L, inciso V, do Código Penal), ou ato de improbidade administrativa por parte dos agentes públicos facilitadores do sobrepreço (art. 11, inciso V, da Lei n.º 14.230/2021);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 73 da mesma Lei, em caso de contratação direta indevida, praticada com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável pelo procedimento licitatório responderão solidariamente pelo dano ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

<sup>1</sup> PINHEIRO, Igor Pereira. Nova Lei de Licitação Anotada e Comparada. Igor Pereira Pinheiro, Jamylle Hanna Mansur, Bruno Verzani L. de Almeida. Leme: Mizuno, 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> PALAVÉRI, Marcelo. Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas para Municípios. São Paulo: Mizuno,2021, p. 455



CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as regras normativas atinentes à licitação também aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/14, que "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil", prevê expressamente em seu artigo 24, caput, que a celebração de termo de colaboração deve ser precedida de chamamento público, voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/14, em seus artigos 33 e 35, estabelece uma série de requisitos para eventuais celebrações de termos de colaboração;

CONSIDERANDO que o artigo 39 da referida lei dispõe de forma expressa que ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que, dentre outras hipóteses, tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 40 da Lei nº 13.019/2014 determina expressamente ser vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, diretamente ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;

CONSIDERANDO que a utilização dos instrumentos jurídicos caracterizados como convênios, termos de cooperação ou similares está longe de ser considerada discricionária, sendo certo que sua utilização à margem da legalidade é considerada como clara dispensa indevida de licitação;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça de Sonora/MS, do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002054-9, cujo objeto consiste, em suma, em acompanhar e fiscalizar o processo de implementação do Projeto de Videomonitoramento Urbano – Etapas I e II, pelo Conselho de Segurança em conjunto com o Município de Sonora/MS;

CONSIDERANDO que referido procedimento teve origem com as declarações do Sr. *Erivan Francisco da Silva*, prestadas nesta Promotoria de Justiça na data de 3 de outubro de 2022, por meio das quais noticiou grave irregularidade na apresentação de "projeto de lei" pelo Município de Sonora à Casa de Leis local, em que, apoiado num único orçamento, autorizava o poder executivo municipal "a celebrar termo de colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança de Sonora – CONSEG";

CONSIDERANDO que o orçamento apresentado foi elaborado aparentemente por pessoa física, no importe total de R\$ 267.835,70 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos);

CONSIDERANDO que, segundo o referido declarante, tal orçamento apresentava valores muito superiores aos de mercado, considerando ser proprietário de empresa de segurança privada nesta urbe;

CONSIDERANDO que, após ofício expedido por esta Promotoria de Justiça, a Câmara Municipal de Sonora, por meio do Ofício 102/2022, de 24 de outubro de 2022, informou que "o referido projeto teve a sua tramitação suspensa em decorrência da solicitação de retirada e devolução feita pelo Chefe do Executivo no dia 05 de outubro";

CONSIDERANDO que, na data de 19 de abril de 2023, chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça que o Município de Sonora apresentou à Casa de Leis o Projeto de Lei nº 441, que novamente tem por objeto "autorizar o poder executivo municipal a celebrar termo de colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança de Sonora – CONSEG";

CONSIDERANDO que, consoante "Mensagem nº 545", de 31 de março de 2023, subscrita pelo Alcaide, "o referido Termo Colaboração tem por finalidade transferir recurso para o Conselho Comunitário de Segurança de Sonora



- CONSEG visando o prosseguimento do Sistema de videomonitoramento urbano de Sonora-MS, com a implantação de novas Etapas e Metas do Projeto";

CONSIDERANDO que, conforme artigo 1º do Projeto de Lei nº 441, o Poder Executivo ficaria autorizado a repassar diretamente ao Conselho de Segurança o expressivo montante de R\$ 475.796,50 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) em um período de 24 (vinte e quatro) meses, aí incluindo R\$ 256.796,50 para a implantação do sistema e outros R\$ 219.000,00 para o pagamento de policiais em escala de plantão;

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei foi acompanhado com 3 (três) orçamentos, sendo o de menor valor, de R\$ 256.796,50, subscrito pelo mesmo responsável pelo orçamento do projeto de lei anterior (Romário Brito), indicando possível direcionamento indevido;

CONSIDERANDO que os demais orçamentos apresentados correspondem a R\$ 270.928,75 (PY Comércio de Informática Eireli) e R\$ 271.539,00 ("Masol Antenas") e sequer indicam a qualificação dos respectivos responsáveis legais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça outros 2 (dois) orçamentos de fornecedores que sequer foram acionados pelo Município de Sonora ou Conselho de Segurança e que apresentam valores menores àqueles constantes do Projeto de Lei, qual seja R\$ 226.683,50 (Luciano Nunes de Souza ME) e R\$ 234.417,97 (Inviolável);

CONSIDERANDO que o meio escolhido pelo Município de Sonora, consistente no repasse de expressivas verbas públicas, por meio de convênio/termo de colaboração com o Conselho de Segurança, demonstra a presença de indícios de burla à regra da licitação, já que se trata de política pública, de atribuição, portanto, do próprio poder executivo;

CONSIDERANDO que o eventual termo de colaboração ainda apresenta indícios de afronta às disposições expressas da Lei nº 13.019, notadamente quanto à incidência de vedações à sua confecção e a ausência de chamamento público;

CONSIDERANDO que referido projeto de lei, em seu art. 2°, prevê de forma absolutamente genérica e ampla que "as condições serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho";

CONSIDERANDO inexistir qualquer informação concreta acerca da forma com que eventuais operadores do sistema de monitoramento seriam remunerados, e nem de quem seriam tais pessoas;

CONSIDERANDO que os serviços a serem remunerados pelo erário público sequer serão desempenhados pela entidade beneficiada (Conselho de Segurança), evidenciando, em verdade, a ocorrência de subcontratação/terceirização de serviços públicos;

CONSIDERANDO que ficaria totalmente a cargo do Conselho de Segurança a escolha, contratação, execução e controle de despesas quanto à aplicação das vultosas verbas públicas;

CONSIDERANDO que a evidente escassez de informações altamente relevantes indica a dificuldade na posterior fiscalização da aplicação de verbas públicas, favorecendo em demasia eventuais desvios e enriquecimentos ilícitos, além de riscos à eficiência do cumprimento do pretenso objeto e de sua finalidade;

CONSIDERANDO que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a da impossibilidade de delegação de atividades de polícia a entidades privadas, tal quanto o Conselho de Segurança, inclusive integrado por pessoas da sociedade em geral, conforme Supremo Tribunal Federal (*RE 633782/MG*, *Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 23/10/2020 (Repercussão Geral – Tema 532) (Info 996);* 

CONSIDERANDO que o Conselho de Segurança não é um braço do Poder Executivo e não se presta à efetivação de políticas públicas de forma direta;



CONSIDERANDO que as políticas públicas devem, por natureza, ser efetivadas por meio do Estado (em sentido amplo), quando de forma direta, ou sempre mediante procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União<sup>3</sup>, "a delegação a terceiros da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser instrumentalizada por meio de contrato administrativo, haja vista a ausência, no objeto da relação jurídica, de interesses recíprocos e de mútua cooperação";

CONSIDERANDO que o convênio/termo de colaboração se revela instrumento absolutamente inadequado para a remuneração de pessoas privadas (*in casu*, empresa/empresário), conforme também já assentado pelo TCU no acórdão 1175/2019<sup>4</sup>;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União vem entendendo que a celebração de convênios ou instrumentos congêneres tem caráter *intuitu personae*, não se admitindo, portanto, a transferência integral de seu objeto a terceiros (v.g., Acórdão 2619/2016-TCU-Plenário);

CONSIDERANDO o princípio de que 'a subcontratação', ou qualquer transferência de encargos estabelecidos intuitu personae, por extensão, 'poderá ser admitida pelo Poder Público, mas com muito rigor quanto aos limites, sob pena de tornar-se uma porta aberta para a fraude licitatória', conforme observa Antonio Roque Citadini<sup>5</sup>;

CONSIDERANDO que, conforme Odete Medauar<sup>6</sup>, "se a Administração pretende realizar convênio para resultado e finalidade que poderão ser alcançados por muitos, deverá ser realizada licitação ou se abrir a possibilidade de conveniar sem licitação, atendidas as condições fixadas genericamente".

CONSIDERANDO que, consoante Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>7</sup>, "para travar convênios com entidades privadas – salvo quando o convênio possa ser travado com todas as interessadas – o sujeito público terá que licitar ou, quando impossível, realizar algum procedimento que assegure o princípio da igualdade."

CONSIDERANDO que, tal quanto aponta, "deve-se advertir, contudo, que, havendo possibilidade clara de competição pelo baixo grau de pessoalidade, que recai sobre as obrigações ajustadas, mais correto seria ignorar a figura do convênio e abrir procedimento para a celebração de contrato administrativo em sentido estrito, nos termos integrais da Lei nº 8666/93".

CONSIDERANDO que, conforme se extrai da Revista TCMRJ nº 39, "no convênio, a Administração busca um parceiro para ela colaborar e não um executor (este busca-se no contrato) de suas tarefas, que num regime de cooperação, permanecem diretamente a cargo da Administração. Raciocinar ao contrário seria admitir a burla ao princípio da licitação. Uma coisa é valer-se da estrutura do particular para terceirizar uma tarefa; outra é, fugir aos princípios da administração por esta via."

CONSIDERANDO que, na forma do ato constitutivo do Conselho de Segurança de Sonora/MS, artigo 6°, §3°, são membros natos do Conseg o Delegado de Polícia, o Comandante da Polícia Militar, o Promotor de Justiça e o Juiz de Direito;

CONSIDERANDO que, consoante levantado por este subscritor, quaisquer das referidas autoridades públicas, membros natos do Conselho de Segurança, não foram consultadas acerca do referido "termo de colaboração", bem como não houve qualquer espécie de reunião para fins de apresentação do tema aos demais Conselheiros, demonstrando assim evidente desvirtuamento de suas finalidades e afronta à impessoalidade que deve imperar em seu âmbito;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União."(...) 1. A delegação a terceiros da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser instrumentalizada por meio de contrato administrativo, havia vista a ausência, no objeto da relação jurídica, de interesses recíprocos e de regime de mútua cooperação; (...) 6. A receitas públicas advindas de contraprestação pecuniária ao contrato de prestação, em caráter de exclusivo, dos serviços de gestão financeira da folha de pagamento e de outros serviços similares integram o Orçamento Geral da União, devendo, assim, serem recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e estarem previstas na Lei Orçamentária, em respeito aos princípios da universalidade orçamentária e da unicidade de caixa, presentes nos arts. 20, 30 e 40 da Lei no 4.320/64." CONSULTA (CONS) 033.466/2013-0. Acórdão 1940/2015 (Plenário). Data da sessão 05/08/2015 Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo.Acesso em 03/02/2020.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> 35. Conforme demonstrado, pretendeu-se, com a parceria, apenas a execução de atividades de organização e logística, isto é, de cunho meramente operacional para realização de eventos pela SID/MinC. Nesse contexto, considero as ocorrências graves, porque se intentou manejar um instrumento destinado ao atingimento de fins nobres, conforme previsto na Lei 9.790/1999, para afastar a aplicação da Lei 8.666/1993 e remunerar a entidade privada pela prestação dos já referidos serviços.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>'Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas' (Max Limonad, 3ª Edicão, 1999, pg. 451).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno. 14ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p.239.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. Malheiros: São Paulo, 2015, p.687, p.689.



CONSIDERANDO que, apesar de a implementação de sistema de monitoramento consubstanciar importante demanda na área da segurança pública, tal fato não elide a necessidade de observância ao regramento legal atinente ao dinheiro público, e tampouco se presta para justificar a escolha pelos meios legais inadequados;

CONSIDERANDO que somente por meio do devido tratamento pela Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) é que o órgão público poderá realizar o devido levantamento técnico cabível para um projeto de segurança, o qual demanda não apenas a implantação e uso de câmeras de monitoramento, mas também protocolos de sua utilização e operacionalização de como agir frente a eventuais constatações de ilícitos e atividades de riscos à segurança pública, por meio desse sistema;

CONSIDERANDO que mais que preços e valores, um sistema de segurança como o almejado, demanda especialização e capacidade técnica específicas para sua execução, o que novamente traz à evidência a necessidade de conjunção do disposto na Constituição Federal, art. 37, caput, e XXI e Lei 14.133/21, art. 62 e seguintes, entre outros;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007/PGJ dispõe em seu artigo 5º que "a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social"; e

CONSIDERANDO, finalmente, que a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prevê, em seu artigo, 1º, caput, que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas",

Resolve, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, RECOMENDAR:

I) ao Prefeito Municipal de Sonora que, no prazo de 5 (cinco) dias, retire a apresentação do Projeto de Lei nº 441 à Câmara Municipal de Leis, devendo a implementação do sistema de monitoramento obedecer aos regramentos legais aplicáveis ao caso, conforme considerações acima destacadas; e

II) aos Vereadores de Sonora/MS que, em caso de não retirada do Projeto de Lei nº 441, seja este desaprovado na mesma sessão em que apresentado para votação, por evidente afronta aos preceitos legais incidentes.

Adverte-se os destinatários que (i) fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para informar o acatamento à presente recomendação, bem como que (ii) o não acatamento poderá culminar na adoção das medidas judiciais cabíveis nas esferas da improbidade administrativa, criminal e cível.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, para fins de ciência, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Fundações.

Encaminhe-se ainda cópia da presente Recomendação aos demais membros natos do Conselho de Segurança (Juíza de Direito, Comandante da Polícia Militar e Delegado de Polícia), para fins de ciência.

Não obstante, para melhor cumprimento e divulgação, remeta-se cópia da presente Recomendação para publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP-MS).

Às providências. Cumpram-se.

Sonora, 20 de abril de 2023.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA Promotor de Justiça